

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
Companhia Aberta – Categoria "A"
Código CVM nº 2482-1
CNPJ/ME nº 06.047.087/0001-39 | NIRE 35.300.318.099
Rua Francisco Marengo, nº 1.312 CEP: 03313-000, São Paulo SP
Código ISIN das Ações "BRRDORACNOR8"
Código de negociação das Ações na B3: "RDOR3"

COMUNICADO AO MERCADO

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. ("Companhia"), em atendimento ao Ofício n.º 61/2021/CVM/SEP/GEA-2, de 18 de maio de 2021, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, da Superintendência de Relações com Empresas – SEP da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Ofício n.º 61/2021/CVM/SEP/GEA-2, de 18 de maio de 2021 ("Ofício"), por meio do qual são solicitados esclarecimentos sobre notícia veiculada na mesma data na página da rede mundial de computadores do jornal Valor Econômico sob o título "Exclusivo: Rede D'Or prepara follow-on de R\$ 5 bilhões", cujo conteúdo segue reproduzido a seguir ("Notícia"):

"Ofício no 61/2021/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

*Ao Senhor
OTÁVIO DE GARCIA LAZCANO
Rede D'Or São Luiz S.A.
Rua Francisco Marengo, no 1.312
CEP 03313-000, São Paulo - SP
e-mail: otavio.lazcano@rededor.com.br*

*C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;
carolina.almeida@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br*

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.

Senhor Diretor,

- 1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico pipeline na rede mundial de computadores em 18/05/2021, intitulada "Exclusivo: Rede D'Or prepara follow-on de R\$5 bilhões", com o seguinte teor:*

Boa parte da oferta será secundária, com venda de papéis do Carlyle e parte de ações da família Moll; companhia aproveita alta das ações e resultado forte obtido no primeiro trimestre.

Depois de divulgar um forte balanço, a Rede D'Or prepara um follow-on, que deve ser anunciado em breve - entre hoje e quinta-feira. Seis meses depois de seu IPO, a companhia vai fazer uma nova oferta da ordem de R\$5 bilhões, apurou o Pipeline. Desse volume, cerca de R\$3 bilhões serão tranche secundária - venda de parte das ações do Carlyle e de papéis da família Moll. Os outros R\$2 bilhões vão reforçar o caixa e as estratégias de crescimento - como se sabe, a companhia é agressiva em M&A.

2. *A propósito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM no 358/02.*
3. *Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM no 358/02.***
4. *Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.*
5. *Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.*
6. *De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei no 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Instrução CVM no 608/19,*

determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia 19 de maio de 2021."

Em atendimento ao Ofício, a Companhia vem, pela presente, esclarecer o quanto segue:

- I. A Companhia monitora constantemente o mercado, de forma a avaliar oportunidades e alternativas de captação de recursos junto aos mercados de renda fixa ou variável, no curso regular de seus negócios, sempre alinhada com seu planejamento estratégico e planos de desenvolvimento.
- II. Nesse sentido, a Companhia e determinados acionistas engajaram assessores para auxiliá-los na avaliação quanto à realização e, conforme o caso, potencial implementação de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta") nos moldes da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").
- III. Nos termos do estatuto social da Companhia, a efetiva realização da Oferta depende de aprovação de seu Conselho de Administração.
- IV. Conforme ocorre em operações similares, as providências para potencial realização da Oferta foram adotadas para que, caso aprovada, a Oferta fosse lançada (a) com a divulgação de fato relevante ("Fato Relevante Oferta"), entre o dia 18 de maio de 2021, após o encerramento do horário de negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e o dia 19 de maio de 2021, antes do início do horário de negociação na B3; e (b) após deliberação de seu Conselho de Administração.
- V. No entanto, ao tomar conhecimento da Notícia por volta das 16:10 horas do dia 18 de maio de 2021, a Companhia (i) seguiu a imediato processo de avaliação quanto à divulgação de fato relevante para endereçar as informações constantes da Notícia ("Fato Relevante Notícia"), especialmente em razão de, naquele momento, inexistir aprovação societária da Oferta pela Companhia; e, (ii) observando o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no item 8.2.3 do Manual do Emissor da B3 ("Manual do Emissor"), contactou a B3, "previamente à efetiva divulgação do ato ou fato relevante ao mercado".
- VI. Desta forma, após a averiguação das informações pertinentes junto à administração da Companhia, foi solicitada a B3 a suspensão da negociação de suas ações e, uma vez autorizado pela B3 e dentro da janela de 10 minutos prevista no item 8.2.3.3 do Manual do Emissor, procedeu-se à imediata divulgação do Fato Relevante Notícia às 16:50hs.
- VII. Com a aprovação societária da Oferta pelo conselho de administração da Companhia em reunião realizada após o fechamento do mercado no dia 18 de maio de 2021, a Companhia, os acionistas vendedores, as instituições intermediárias engajadas e respectivos assessores seguiram às providências de praxe para conclusão do Fato

Relevante Oferta e demais documentos relacionados, de forma que o Fato Relevante Oferta foi divulgado pela Companhia no dia 19 de maio de 2021, antes do início do horário de negociação na B3.

Sendo o que cumpria para o momento, a Companhia renova os seus votos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 19 de maio de 2021.



Otávio de Garcia Lazcano
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 61/2021/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

Ao Senhor

OTÁVIO DE GARCIA LAZCANO

Rede D'Or São Luiz S.A.

Rua Francisco Marengo, nº 1.312

CEP 03313-000, São Paulo - SP

e-mail: otavio.lazcano@rededor.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; carolina.almeida@b3.com.br;
ana.zane@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico pipeline* na rede mundial de computadores em 18/05/2021, intitulada "*Exclusivo: Rede D'Or prepara follow-on de R\$ 5 bilhões*", com o seguinte teor:

Boa parte da oferta será secundária, com venda de papéis do Carlyle e parte de ações da família Moll; companhia aproveita alta das ações e resultado forte obtido no primeiro trimestre.

Depois de divulgar um forte balanço, a Rede D'Or prepara um follow-on, que deve ser anunciado em breve - entre hoje e quinta-feira. Seis meses depois de seu IPO, a companhia vai fazer uma nova oferta da ordem de R\$ 5 bilhões, apurou o Pipeline. Desse volume, cerca de R\$ 3 bilhões serão tranche secundária — venda de partes das ações do Carlyle e de papéis da família Moll. Os outros R\$ 2 bilhões vão reforçar o caixa e as estratégias de crescimento — como se sabe, a companhia é agressiva em M&A.

2. A propósito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos

termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Instrução CVM nº 608/19, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 19 de maio de 2021.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 18/05/2021, às 17:06, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1265991** e o código CRC **CC7306B9**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1265991** and the "Código CRC" **CC7306B9**.*